



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 20, DE 27 DE fevereiro DE 2014.

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1982, que criou a Estação Ecológica do Jarí e as alterações do Decreto nº 89.440 de 13 de março de 1984;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.000052/2014-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Estação Ecológica do Jarí é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;
- c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Campus Laranjal do Jarí, sendo um titular e um suplente;
- d) Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;
- e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;
- f) Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;
- g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER/PA, sendo um titular e um suplente;
- h) Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF/AP, sendo um titular e um suplente;
- i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP/AP, sendo um titular e um suplente;
- j) Prefeitura Municipal de Almeirim/PA, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jarí/AP - SEMMATUR, sendo um titular e um suplente; e
- l) Secretaria Municipal de Educação de Laranjal do Jarí/AP - SEMED, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Moradores, Agricultores, Extrativistas Ambientalistas e Núcleo de Base da Localidade Cachoeira do Panamá, Região do Paru e Vale do Jarí - AMOEXPA, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação Comunitária dos Produtores Rurais, Extrativistas, Hortifrutigranjeiros e Donas de Casa da Comunidade Moradora do Braço - Associação Vila Verde, sendo um titular, e Comunidade do Bandeira - Almeirim/PA como suplente;
- c) Associação de Moradores da Comunidade de São José - Associação de São José - Laranjal do Jarí/AP, sendo titular, e Comunidade de Santo Antônio - Laranjal do Jarí/AP como suplente;
- d) Associação dos Micro e Mini Produtores Rurais do Repartimento dos Pilões - ASMIPPS, sendo titular, e Comunidade Vila Nova - Almeirim/PA como suplente;
- e) Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais, Extrativistas, Hortifrutigranjeiros da Comunidade Moradora Nova do Jarí - APROMOVA, sendo titular, e Comunidade Nova Vida- Almeirim/PA como suplente;



- f) Associação de Moradores, Produtores, Extrativistas da Comunidade da Padaria - AMPECP, sendo um titular e um suplente;
- g) Cooperativa Mista Agroextrativista dos Produtores Extrativistas do Rio Iratapuru - COMARU, sendo titular, e Comunidade do Iratapuru - Laranjal do Jarí/AP como suplente;
- h) Cooperativa Mista dos Produtores do Vale do Jarí - COOPERFLORA, sendo um titular e um suplente;
- i) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON, sendo um titular e um suplente;
- j) Fundação Jarí, sendo um titular e um suplente; e
- k) Jarí Celulose, Papel e Embalagens S/A - GRUPO JARÍ, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica do Jarí, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU N°		42
Seção	1	Pág. 249/250
de 28 / 02 / 14		



Nº 326 - Julio Marcos Rezende da Silva, rio Piranhas-Açu, Município de Ipanguaú/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 327 - Mauro Celso Costa Morato de Andrade, rio Uruucu, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 328 - Pedro Donizete Stuani, Lucia Helena Rocco Stuani e Maria Angéla Ines Stuani, Reservatório da UHE Piraju, Município de Piraju São Paulo, irrigação.

Nº 329 - Nelson Rocha, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 330 - Lauro da Costa Machado, rio Mucuri, Município de Mucuri Bahia, irrigação.

Nº 331 - Arnaldo Teixeira Dutra, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 332 - Eurípedes Rodrigues de Amorim, rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.anam.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTRARIA Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Não Me Deixes, no Município de Quixadá, no estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Não Me Deixes, criada por meio da Portaria do IBAMA nº 37-N de 16 de abril de 1999, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002145/2012-99; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Não Me Deixes, no Município de Quixadá, no estado do Ceará.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Não Me Deixes sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Não Me Deixes, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação, no Município de Quixadá, no Estado do Ceará e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil no estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do 29 de março de 2012,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201402280036.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 20 de abril de 1999 que criou o Parque Nacional do Pau Brasil e o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2010 que ampliou a área do Parque Nacional do Pau Brasil;

Considerando a Portaria IBAMA nº 53, de 18 de agosto de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007622/2002-54, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

c) Grupamento de Bombeiros Militares - Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

d) Companhia Independente de Polícia de Proteção Ambiental - CIPPA - Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

e) Instituto Federal da Bahia - IFBA - Campus Porto Seguro/BA, sendo titular e Escola Superior Agricola Luis de Queiroz - ESALQ/USP, como suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Educação de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente;

j) Câmara Municipal de Porto Seguro/BA, sendo um titular e um suplente; e

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Faculdades Integradas do Extremo Sul - UNESULBA-HIA, sendo titular e Universidade do Estado da Bahia/UNEB - Campus XVIII - Eunápolis/BA, como suplente;

b) Reserva Particular do Patrimônio Natural Rio do Brumadinho, sendo titular e Reserva Particular do Patrimônio Natural Terra Vista, como suplente;

c) Instituto Biotropical - IBIO, sendo titular e Movimento de Defesa do Porto Seguro - MDPs, como suplente;

d) Associação Flora Brasil, sendo titular e Grupo Ambiental Natureza Bela, como suplente;

e) Associação dos Pequenos Produtores do Projeto Vale Verde - ACPROMEV, sendo titular e Associação de Amigos e Moradores de Vale Verde e Entorno - ASVALE, como suplente;

f) Associação de Moradores de Vila Cruz, sendo titular e Associação de Horticultura de Vila Cruz como suplente;

g) Associação Coqueiro Alto dos Pequenos Proprietários de Terra da Região de Trancoso, sendo um titular e um suplente;

h) Associação Rio da Barra dos Pequenos Proprietários do Vale Verde, sendo titular e Associação dos Produtores Rurais Unidos Vencermos - APRUVNE, como suplente;

i) Associação das Agências de Viagens de Porto Seguro - AAVTUR, sendo um titular e um suplente; e

j) Sindicato dos Produtores Rurais de Eunápolis, sendo um titular e um suplente;

k) Veracel Celulose S/A, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Pau Brasil, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pau Brasil observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sedu para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BRUMADINHO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002145/2013-71, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN BRUMADINHO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Brumadinho, situado no Município de Rio de Contas, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Rio de Contas/BA, sob a matrícula nº. 3.985, registro número 1 do livro de registro geral nº 2, em 18 de julho de 2010.

Art. 2º A RPPN Brumadinho tem área total de 12.08 ha (Doze hectares e oito arcos), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A reserva inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-48, de coordenadas (N=8.501.024,00;E=186.827,17), situado no limite do Sítio AVE NATURA, de propriedade de JORGE ANTÔNIO CUNHA VEIGA SA e MARIA APARECIDA PEREIRA com o limite do Sítio BRUMADINHO; este, segue pelo Sítio BRUMADINHO com os seguintes azimutes e distâncias: 127°13'54" - 397,76m, até o vértice EYG-P-0582, de coordenadas (N=8.500.783,34;E=187.143,87); 120°33'20" - 401,95m, até o vértice P-49, de coordenadas (N=8.500.579,00;E=187.490,00); 107°20'57" - 152,71m, até o vértice EYG-P-0581, de coordenadas (N=8.500.533,46;E=187.635,76), situado no limite do Sítio BRUMADINHO com o limite do Sítio DAS ALMAS; este, segue com azimute e distância de 310°18'42" - 763,78m, confrontando neste trecho com a Serra das Almas até o vértice EYG-M-0548, de coordenadas (N=8.500.935,74;E=186.768,02), situado no limite da Serra das Almas com o limite do Sítio AVE NATURA; este, segue com azimute e distância de 33°49'56" - 106,25m, confrontando neste trecho com o Sítio AVE NATURA até o vértice P-48, de coordenadas (N=8.501.024,00;E=186.827,17) vértice inicial desta descrição".

Art. 3º A RPPN Brumadinho será administrada por Jovanka Andrade da Luz.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN BRUMADINHO sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTRARIA Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.002145/2013-71, resolve:

Art. 1º Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará.

Art. 2º Fica criada a Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará.

Art. 3º A estrutura do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará, é composta por:

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jarí, nos estados do Amapá e Pará, observarão o disposto no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Art. 6º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sedu para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 7º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.



Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.759/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMbio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1982, que criou a Estação Ecológica do Jari e as alterações do Decreto nº 89.440 de 13 de março de 1984;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMbio nº 02070.000052/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jari, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo Estação Ecológica do Jari é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Campus Laranjal do Jari, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;

f) Diretório de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EATERRAPÁ, sendo um titular e um suplente;

h) Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF/AP, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RUDRAP/AP, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Almeirim/AP, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari/AP - SEMMATUR, sendo um titular e um suplente; c

l) Secretaria Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP - SEMED, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores, Agricultores, Extrativistas Ambientalistas e Núcleo de Base da Localidade Cachoeira do Paranaíba - Região do Pará e Vale do Jari - AMOEXPÁ, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Comunitária dos Produtores Rurais, Extrativistas, Hortifrutigranjeiros e Donas da Casa da Comunidade Madorra do Braco - Associação Vila Verde, sendo um titular e Comunidade do Bandeira - Almeirim/AP como suplente;

c) Associação de Moradores da Comunidade de São José - Associação de São José - Laranjal do Jari/AP, sendo titular, e Comunidade de Santo Antônio - Laranjal do Jari/AP como suplente;

d) Associação dos Micro e Mini Produtores Rurais do Departamento dos Pilões - ASMIPPS, sendo titular, e Comunidade Nova - Almirim/AP como suplente;

e) Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais, Extrativistas, Hortifrutigranjeiros da Comunidade Madorra Nova do Jari - APROMOVA, sendo titular, e Comunidade Nova Vida - Almirim/AP como suplente;

f) Associação de Moradores, Produtores, Extrativistas da Comunidade da Padaria - AMPECP, sendo um titular e um suplente;

g) Cooperativa Mistra Agroextrativista dos Produtores Extrativistas do Rio Iratapu - COMARU, sendo titular, e Comunidade do Iratapu - Laranjal do Jari/AP como suplente;

h) Cooperativa Mistra dos Produtores do Vale do Jari - COOPERFLORA, sendo um titular e um suplente;

i) Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IAMAZON, sendo um titular e um suplente;

j) Fundação Jari, sendo um titular e um suplente; e

k) Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A - GRUPO JARI, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica do Jari, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica do Jari, serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Todas propostas de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resuelve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de 68 (sessenta e oito) cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, do Quadro de Pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, destinadas ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Unidade de Pesquisa vinculada ao MCTI, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à declaração de vagas na data da nomeação;

II - à provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à extinção da totalidade de contratos temporários no âmbito do INPE, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta celebrado nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0002549-02.2011.403.6103, cuja identificação deverá constar de relação, a ser publicada no DOU, previamente à nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário Executivo do MCTI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Classe	Vagas
Pesquisador	Assistente de Pesquisa	14
Tecnologista	Junior	54
TOTAL		68

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL

E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram o Processo de nº 04977.008177/2013-09, resuelve:

Art. 1º Autorizar a Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a realizar as obras de instalação dos coletor-tronco ME-2 com poços de visita, os quais prescindem de licença conforme Ofício CETESB nº 0885/2013/CNN e da Estação Elevatória de Esgotos EEE-ME2, conforme Licença de Operação nº 18001690 concedida pela CETESB através do Processo nº 18/00059/98, em área de uso comum do domínio da União, pertencentes a Sub-bacia SB-ME2, Praia Marrocos, no município de Itanhém, referente à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itanhém na Fase Complementar da 1ª etapa do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Programa Onda Limpa, conforme plantas, relatório descritivo, foto aérea, licenças ambientais e manifestações municipais apresentados no processo 04977.008177/2013-09.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a Sabesp fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Art. 4º Responderá a Sabesp, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPUP/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram o Processo de nº 04977.008178/2013-45, resuelve:

Art. 1º Autorizar a Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a realizar as obras de instalação do coletor-tronco ME-2 com poços de visita, os quais prescindem de licença conforme Ofício CETESB nº 0885/2013/CNN e da Estação Elevatória de Esgotos EEE-ME2 com a respectiva linha de recalque, conforme Licença de Operação nº 18001690 concedida pela CETESB através do Processo nº 18/00059/98, em áreas de uso comum do domínio da União, pertencentes a Sub-bacia SB-ME2, da Praia Jardim Suárez, no município de Itanhém, referente à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itanhém na Fase Complementar da 1ª etapa do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Programa Onda Limpa, conforme plantas, relatório descritivo e foto aérea apresentados no processo 04977.008178/2013-45.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a Sabesp fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Art. 4º Responderá a Sabesp, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a Sabesp fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.